

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme o sócio deliberar.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferido e conforme.

31 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
2009238966

GREENSOUTH — IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 344; identificação de pessoa colectiva n.º 507028848; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/040709.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma GREENSOUTH — Importação Exportação, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Sargento Ajudante Manuel António, 5, rés-do-chão, freguesia de Reboleira, concelho de Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pelo sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o não sócio Diamantino Pereira Gonçalves, casado, residente na Rua do Sargento Ajudante Manuel António, 5, rés-do-chão, direito, Reboleira, Amadora.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Conferida e conforme.

14 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2008536165

PROTEVIGILÂNCIA — PROTECÇÃO E VIGILÂNCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 868; identificação de pessoa colectiva n.º 505784610; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/011002.

Certifico que, entre João Francisco Amiguiinho Passareiro e Maria de Lurdes Carvalho Catalão Passareiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo o contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação PROTEVIGILÂNCIA — Protecção e Vigilância, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Alberto Aldim, 3, 1.º, direito, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá ser deslocada a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na protecção e vigilância de bens móveis e imóveis. Gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes. Acompanhamento, defesa e protecção de pessoas. Transporte, guarda e distribuição de valores. Instalação, manutenção e assistência de equipamentos de prevenção e segurança. Todas as demais actividades que venham a ser integradas legalmente na actividade de segurança privada.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e sete centímetros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de cento e vinte e três mil euros e quarenta e sete centímetros pertencente ao sócio João Francisco Amiguiinho Passareiro; e uma do valor nominal de mil seiscentos e noventa e nove euros pertencente à sócia Maria de Lurdes Carvalho Catalão Passareiro.

ARTIGO 5.º

A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio João Francisco Amiguiinho Passareiro, desde já nomeado gerente.

1 — A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos com uma só assinatura, a do gerente.

2 — Ficará pessoalmente responsável com a sociedade quem assinar qualquer documento ou praticar acto de administração com infracção à lei deste pacto social ou das deliberações da assembleia geral, ficando ainda obrigada a indemnizar a sociedade por qualquer prejuízo ou dano que lhe possa causar.

3 — Salvo com consentimento expresso da sociedade, os sócios e gerentes não poderão exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade directa ou indirecta concorrencial com a compreendida no objecto social desta sociedade.

ARTIGO 6.º

Desde que decididas por unanimidade em assembleia geral, são permitidos suprimentos e prestações suplementares dos sócios, estas até ao quintuplo do capital social.

ARTIGO 7.º

A cessão total ou parcial, quer para familiares quer para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão o direito de preferência na aquisição da quota.